



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 002/2015

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato área de terreno que especifica, para ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA, ILE ASE D’OSUN KESI OLOMIN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe os Artigos 118 a 121, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, autorizado a EMPRESTAR à instituição sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA, ILE ASE D’OSUN KESI OLOMIN, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 21.683.887/0001-30, com endereço na Rua Desembargador Antonio de Paula, 2981, Curitiba, Paraná, com Estatuto Social registrado no 4º ofício de registros de títulos e documentos e registro civil de pessoa Jurídica de Curitiba-PR sob nº 593037, o seguinte bem infungível e inconsúmivel:

Imóvel constituído pelo lote de terreno urbano sob nº 05 (cinco), da quadra 04, da Planta Jardim Suécia, deste Município e Comarca, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 5.265, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo 1º destinar-se-á à instalação de benfeitoria onde a COMODATÁRIA desenvolverá atividades voltadas para fins espirituais, culturais e projetos sociais de atendimento à comunidade carente de diversas localidades do Município, conforme TERMO DE COMODATO celebrado entre as partes.

Art. 3º - O presente EMPRÉSTIMO é realizado a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por mais 30 (trinta), obrigando-se, apenas, o COMODATÁRIO a realizar a destinação especificada e dotar o imóvel da estrutura necessária para o fim descrito.

Parágrafo Único: A comodatária deverá estar em pleno funcionamento no imóvel previsto no art. 1º desta Lei, no prazo Máximo de 2 (dois) anos, a partir da sua publicação.



Art.4º - Ocorrerá o término do COMODATO nos seguintes casos:

- I – Emprego de destinação diversa daquela prevista no art. 2º da presente Lei por parte do COMODATÁRIO;
- II – Pelo decurso do prazo previsto no art. 3º desta Lei.
- III – Em caso de transferência do COMODATO.
- IV - Descumprimento do prazo previsto no art.3º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º - Ocorrendo o término do COMODATO, em qualquer uma das formas previstas nesta Lei, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei e as benfeitorias nele realizadas reverterão para o COMODANTE, independentemente de qualquer espécie de indenização.

Art.6º - A cessionária não poderá transferir, locar, emprestar ou subarrendar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As obrigações do COMODANTE e do COMODATÁRIO, a forma de comprovação da atividade descrita no artigo 2º desta Lei, as disposições desta Lei e demais normatizações inerentes ao EMPRÉSTIMO de coisa infungível, serão previstos no TERMO DE COMODATO.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 03 de fevereiro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal